

JUSTIFICATIVA

O Brasil assistiu no dia 02/04/2013, a uma correção de injustiça que já durava séculos entre nós: o Congresso Nacional promulgou a PEC das Domésticas (PEC 66/2012), estendendo aos trabalhadores domésticos direitos antes só usufruídos pelos demais trabalhadores.

Não havia como justificar a manutenção de tratamento tão desigual a uma categoria profissional.

Contudo, apesar dos profundos e devidos benefícios, alguns pontos devem ser pensados em proteção da própria categoria que se pretende fazer justiça. As mudanças advindas da PEC 66/2012 precisam resultar em benefícios efetivos aos trabalhadores domésticos e não em prejuízos.

A preocupação que embasa este projeto de lei é a possibilidade de que muitas famílias, diante do acúmulo de obrigações legais advindas das mudanças na legislação, passem a demitir seus funcionários domésticos porque não conseguem arcar sozinhos com as despesas.

Imaginem, por exemplo, uma empregada ou empregado doméstico com 3 ou 4 filhos. Ninguém pode questionar a necessidade que esta pessoa tem de trabalhar; mas, do outro lado, tem-se como empregador uma família com receita apertada onde todo e qualquer real faz diferença: como conciliar estas necessidades?

Pensando um pouco mais além, imagine um empregado doméstico que trabalha com a carteira assinada com 2 salários mínimos; diante das mudanças legais, o empregador e o empregado podem acordar que os valores pagos precisarão ser revistos diante das novas obrigações. Neste caso, aquela pessoa que aposentar-se-ia com equivalência em 2 (dois) salários mínimos, aposentar-se-á com menos agora.

Percebam, nobres pares, que as consequências de tais mudanças legislativas não podem ser menosprezadas sob pena de, em vez de aplicarmos a igualdade que, repito, é justa e devida; tenhamos um aumento de demissões ou de negociações prejudiciais ao trabalhador doméstico.

Há coisas, nobres parlamentares, que o texto seco da lei não consegue resolver sozinho. A relação empregador e empregado doméstico é de difícil, se não de impossível, fiscalização. A justiça do trabalho, apesar de sua característica protetiva, não terá condições de, sem cometer graves injustiças para ambos os lados, resolver pelezas advindas dessas relações laborais.

Como conseguir-se-á comprovar que a hora extra foi ou não efetivamente trabalhada? E os trabalhadores domésticos que moram muito longe do trabalho e optam

por dormir no serviço para não terem que gastar 3 ou 4 horas no trânsito? Como fica a hora extra nestes casos? Eles serão obrigados a ir embora para não configurar hora extra?

Repito que o objetivo da PEC 66/02 é ampliar os direitos dos trabalhadores domésticos, corrigindo injustiças históricas, porém, tenho conversado com alguns empregados da categoria que estão apreensivos com demissões ou renegociações salariais.

Diante deste quadro que mistura vitória pelos direitos conquistados e apreensão por eventuais prejuízos, parece acertado que o governo intervenha através do abatimento de parte das despesas do Imposto de Renda.

Com esta medida será possível garantir mais efetividade às conquistas dos empregados domésticos sem onerar excessivamente as famílias brasileiras que não podem também ser tratadas como se empresas fossem.

Por fim, destaco que, ao passo que há relativa perda de receita com a maior possibilidade de dedução, de outra sorte isto pode ser minimizado com o aumento da formalização dos contratos de trabalhos domésticos gerando, como sempre foi a pretensão da PEC 66/02, efetivas melhorias para esta classe trabalhadora que foi preterida por tanto tempo.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2013.

Deputado **FÁBIO REIS**